



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2015

Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 20.....
.....

§3º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade da União, quando tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração federal, bem como, quando forem destinadas à utilização de serviços públicos concedidos ou permitidos pela União.

§4º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos Estados, quando tenham sido edificadas prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração estadual; bem como, quando tenham sido destinadas à utilização por prestadores de serviços públicos concedidos ou permitidos pelos Estados.

§5º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos Municípios, quando tenham sido edificados prédios públicos que abriguem órgãos ou entidades da administração municipal, bem como, quando tiverem sido anteriormente locadas ou arrendadas a terceiros pela União.

§6º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade dos respectivos donatários quando tenham sido doadas mediante autorização em lei federal;

§7º As áreas conceituadas como terreno de marinha e seus acrescidos são de propriedade de terceiros, quando anteriormente tenham sido adquiridas mediante cessão, aforamento, enfiteuse ou ocupação.

§8º Compete ao oficial do registro imobiliário proceder ao registro de transmissão do domínio pleno, nos casos referidos nos parágrafos anteriores.

§9º Os proprietários dos terrenos de marinha não deverão pagar quaisquer taxas a União, apenas os tributos relativos à propriedade do imóvel.

Art. 2º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Constituição Federal visa extinguir o instituto dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

Conforme disposto no Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, os terrenos de marinha são bens da União medidos a partir da linha preamar até 33 metros para o continente ou para o interior das ilhas costeiras com sede no município.

São determinados segundo estudos técnicos, com base em plantas, mapas, documentos históricos, dados de ondas e marés. A responsabilidade pela demarcação desses terrenos é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria do Patrimônio da União.

Os terrenos de marinha são considerados bens públicos, contudo, o que os distingue dos demais bens imóveis da União quanto ao regime patrimonial aplicado é que, quando situados na orla, em faixa de segurança, não estão sujeitos à alienação total, ainda que não sejam afetos ao serviço público, nem constituam bem de uso comum.

Atualmente, ao conceder áreas públicas em enfiteuse ou ocupação o poder público concede o domínio útil do imóvel a terceiros, cabendo ao particular nela fazer as edificações e todas as benfeitorias úteis e necessárias.

O foro (ou enfiteuse), a taxa de ocupação e o laudêmio são ônus que recaem sobre esses imóveis da União. O foro é calculado no valor de 0,6% do imóvel; a taxa de ocupação é de 2% do valor do terreno para ocupações já inscritas e 5% para ocupações requeridas ex-officio; o laudêmio corresponde ao valor de 5% do total da operação, compreendendo o valor do terreno e das benfeitorias.

A Constituição Federal de 1988 recepcionou integralmente o disposto no Decreto-Lei 9.760, de 1946, sobre os terrenos de marinha, inclusive os seus ônus financeiros.

Contudo, os recursos arrecadados, decorrentes da cobrança de taxas sobre os referidos terrenos, tem assumido valores cada vez mais abusivos.

Além disso, o atual regime desses bens causa sérios entraves ao desenvolvimento urbano e a indústria da construção imobiliária. Na verdade, além da majoração excessiva do valor desses imóveis, importa registrar a natureza desprovida de lógica de tal cobrança, uma vez que, desconsidera que o proprietário já é penalizado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cobrado pelos municípios.

As empresas imobiliárias, os adquirentes de imóveis e os empreendedores turísticos, industriais, comerciais e dos segmentos dos serviços tradicionais e modernos, bem como, os consumidores das mais

diversas classes sociais é que pagam os custos de tal sobrecarga fiscal em cascata.

As áreas definidas como terrenos de marinha, na quase totalidade dos casos, são objeto de aforamentos muito antigos, nos quais o valor desses imóveis já foi integralmente pago mediante sucessivos foros anuais recolhidos, há mais de três ou quatro dezenas de anos.

Portanto, a presente proposta objetiva o repasse da propriedade dos terrenos de marinha diretamente aos terceiros a que foram concedidas, o que se configura medida de inegável justiça.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional em tela.

Sala das Sessões, de março de 2015.

Dep. César Souza
PSD/SC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO que acrescenta parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO que acrescenta parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para extinguir os terrenos de marinha e seus acrescidos e dá outras providências.

20. _____

21. _____

22. _____

23. _____

24. _____

25. _____

26. _____

27. _____

28. _____

29. _____

30. _____

31. _____

32. _____

33. _____

34. _____

35. _____

36. _____

37. _____

38. _____

39. _____

40. _____